



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022
CONTRATO Nº 063/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E A EMPRESA LUCIANO BATISTA FURTADO EIRELI-ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO DIÁRIO ELETRÔNICO E VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, POR MEIO DO SIMEC, PAR, PDDE, PNATE, PTE E OUTROS, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Cláusula 1ª - PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.338.848/0001-90, com sede na Praça Primeiro de Março, n.º 46, Centro, em São João do Oriente/MG, neste ato representado pela Srª. Prefeita **Regilaene Nêdes Alcântara**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 036.385.206-92 e portadora da Cédula de Identidade n.º MG-10.602.709.

1.2 - CONTRATADO

LUCIANO BATISTA FURTADO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.038.659/0001-70, com sede na Rua Padre Vigilato, n.º 36, Centro, na cidade de Inhapim, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. **Luciano Batista Furtado**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 001.707.926-84 e portador da Cédula de Identidade n.º 7843018 SSP/MG.

1.3 - FUNDAMENTOS

A presente Contratação decorre e está vinculada ao Pregão Presencial n.º. 007/2022, Processo Administrativo de Compras n.º. 033/2022, efetuada com base na Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, lei 10.520/2002 e legislação em vigor.

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO DIÁRIO ELETRÔNICO E VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, POR MEIO DO SIMEC, PAR, PDDE, PNATE, PTE E OUTROS, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

2.2- Os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula 3ª - DAS RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;
- b) Notificar, por escrito, o Contratado quaisquer irregularidades encontradas nos serviços fornecidos;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual;
- d) Realizar rigorosa conferência das características dos serviços entregues, pelo fiscal designado pela Prefeitura de São João do Oriente, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços.
- e) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados (Art. 67, da Lei nº 8.666/1993).
- f) Rejeitar, no todo ou em parte o serviço fornecido em desacordo com as características estabelecidas neste Termo (Art. 76, da Lei nº 8.666/1993).

3.2 - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- a) Realizar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e na legislação correlata;
- b) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante;
- c) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte até ao local da prestação de serviços, até os locais necessários;
- d) Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Instrumento Contratual;
- e) Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer serviços recusados pela Contratante, nos termos do Edital;
- f) Manter todas as condições de habilitações exigidas no edital de licitação durante a vigência do contrato
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.
- h) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante ou de Terceiros, decorrente de culpa ou dolo, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização e entrega dos serviços dentro das dependências da Contratante (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993)
- i) Comunicar à PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- j) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trânsito, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas de acidente quando da entrega dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- m) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão;
- n) A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Alínea Anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o licitante vencedor renuncia



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

- o) Manter os seus funcionários identificados por crachá quando em cumprimento do objeto desta licitação nas dependências da Contratante;
- p) O licitante vencedor deverá fazer visitas mínimas cinco vezes por semana com carga horária de 40 horas semanais no local definido pela Secretaria, para devidas conferências e prestação de serviços e esclarecimentos.
- q) A Contratada também deverá apresentar esclarecimentos via chat, email.

Cláusula 4ª - DO PRAZO

4.1 - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

Cláusula 5ª - DO ADITAMENTO

5.1 - O presente Contrato poderá prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme interesse da Administração, contados da data da sua assinatura, e nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 6ª - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente Contrato será administrado pela Secretaria de Educação deste Município de São João do Oriente.

Cláusula 7ª - DO PREÇO

7.1- O preço global deste Contrato é de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**.

7.2 - Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se, entretanto, após este período, o reajustamento de acordo com o INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses imediatamente anteriores ao da atualização ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 8ª - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O faturamento será mensal e o pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) Em moeda corrente;
- b) Mediante empenho na Dotação Orçamentária n.º **02.06.01.12.122.0001.2023-3.3.90.39.00- Ficha 190**, do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal e pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício;
- c) No décimo quinto dia subsequente à apresentação/protocolo da fatura no setor competente, em nome da Contratante, devidamente instruída pela Prefeitura Municipal de São João do Oriente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

8.2 - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de comprovante de quitação com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o município de São João do Oriente, para empresas aqui instaladas.

8.3 - No caso de atraso de pagamento, por responsabilidade da Contratante, os preços serão corrigidos pelo IPCA calculada “*pro-rata temporis*” entre a data de vencimento e o dia efetivo pagamento

Cláusula 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Prefeito:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III da Lei n.º 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula 10ª - DAS MULTAS

10.1 - A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na prestação dos serviços;
- b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da prestação dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas deste Contrato.
- c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a prestação de prestação;
- d) Até 10% (dez por cento), caso venha desistir da prestação de serviços, sem prejuízo de outras cominações legais;

10.2- As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Prefeitura, devendo ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

- 10.3 - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:
- a) Greve generalizada dos empregados da Contratada;
 - b) Interrupção dos meios normais de transportes;
 - c) Acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Contratada.

Cláusula 12ª - DA RESCISÃO

12.1 - A Prefeita Municipal poderá declarar rescindido o Contrato feito com a empresa vencedora independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial, por interesse público devidamente qualificado, e no caso, de a Licitante Vencedora infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

- a) Se cometida qualquer fraude pela empresa;
- b) Quando, depois de reiteradas impugnações da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na condução da prestação dos serviços;
- c) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;
- d) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;
- f) A dissolução da sociedade jurídica da Licitante vencedora;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Licitante Vencedora, que prejudique a execução do Contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

12.2 - Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 13ª - DO FORO

13 - Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Inhapim/MG, com recusa de qualquer outro.

Cláusula 14ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1- As partes se vinculam ao contido no edital do presente certame e na proposta de preços ofertada pela contratada, aplicando, subsidiariamente, aos casos omissos, o disposto na Lei 8.666/93 e legislação correlata.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

São João do Oriente/MG, 17 de maio de 2022.

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA
Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG
CONTRATANTE

LUCIANO BATISTA FURTADO
Luciano Batista Furtado Eireli-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: